RESOLUÇÃO SEJUSP N° 543, DE 13 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre promoção por escolaridade adicional ao servidor da carreira da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do §1°, do art. 93, da Constituição Estadual; e pelo art. 40, da Lei n° 23.304 de 30 de maio de 2.019 e;

Considerando o disposto no art. 14 da Lei n.º 15.301, de 10 de agosto de 2004, e no art. 3º, § 3º do Decreto 44.769, de 07/04/2008, bem como visando o cumprimento da determinação judicial contida nos autos do Processo Judicial nº 5021017-68.2018.8.13.0024, em que foi julgado procedente o pedido aviado na inicial, condenando o Estado de Minas Gerais a realizar a promoção da parte autora, retroativa a data de 13 de novembro 2011.

Resolve:

Art. 1° - Revogar na Resolução N° 1471 /2014, de 14 de fevereiro de 2014, publicada em 15 de fevereiro de 2014, Resolução N° 1602/2016, 04 de maio de 2016, publicada em 10 de maio de 2016, Resolução Nº 20/2017 – GAB. SEAP, de 23 de junho de 2017, publicada em 24 de junho de 2017, Resolução SEAP N° 016, de 18 de fevereiro de 2019, publicada em 20 de fevereiro de 2019, Resolução SEJUSP N° 71, de 04 de março de 2021, publicada em 09 de março de 2021, Resolução SEJUSP Nº 222, de 01 de abril de 2022, publicada em 02 de abril de 2022, que dispõem sobre progressão e promoção na carreira, a parte referente a servidora Marcela Andrade Nunes - MASP 1214077/8, tendo em vista a concessão de Promoção por Escolaridade Adicional em cumprimento ao Processo Judicial nº 5021017-68.2018.8.13.0024.

Art. 2° - Conceder promoções por Escolaridade Adicional na carreira da servidora constante no anexo I desta Resolução, lotada na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, conforme Decreto 44.769, de 07/04/2008, em cumprimento ao supracitado processo.

Art. 3° - Conceder progressões na carreira da servidora, constante no anexo II desta Resolução, visando a atualização do posicionamento.

Art. 4° - Conceder promoção na carreira da servidora, constante no anexo III desta Resolução, visando a atualização do posicionamento.

Art. 5° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de julho de 2022.
ROGERIO GRECO
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública.

ANEXO I
Promoção por escolaridade Adicional na carreira de Analista Executivo de Defesa Social.

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1214077/8	MARCELA ANDRADE NUNES	ANEDS	I	B	II	A	13/11/2011
1214077/8	MARCELA ANDRADE NUNES	ANEDS	II	A	III	A	01/01/2014

ANEXO II
Progressão na carreira de Analista Executivo de Defesa Social.

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1214077/8	MARCELA ANDRADE NUNES	ANEDS	III	A	III	B	01/01/2016
1214077/8	MARCELA ANDRADE NUNES	ANEDS	III	B	III	C	01/01/2018
1214077/8	MARCELA ANDRADE NUNES	ANEDS	IV	A	IV	B	01/01/2021

ANEXO III
Promoção na carreira de Analista Executivo de Defesa Social.

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1214077/8	MARCELA ANDRADE NUNES	ANEDS	III	C	IV	A	01/01/2019

13 1661868 - 1

RESOLUÇÃO SEJUSP N° 544, DE 13 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre promoção por escolaridade adicional ao servidor da carreira da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do §1°, do art. 93, da Constituição Estadual; e pelo art. 40, da Lei n° 23.304 de 30 de maio de 2.019 e;

Considerando o disposto no art. 11 da Lei n° 14.695, de 30 de julho de 2003, e no arts. 3°, § 3° do Decreto 44.769, de 07/04/2008, bem como visando o cumprimento da determinação judicial contida nos autos do Processo Judicial nº 5003973-44.2019.8.13.0301, em que foi julgado procedente o pedido aviado na inicial, condenando o Estado de Minas Gerais a realizar a promoção por escolaridade adicional da parte autora, contando os interstícios de 2 em 2 anos para cada promoção, a partir da implementação dos requisitos legais, até que alcance o nível correspondente à sua escolaridade, desde a data do requerimento administrativo 09 de novembro de 2018.

Resolve:

Art. 1° - Revogar na Resolução SEJUSP N° 220, de 01 de abril de 2022, publicada em 02 de abril de 2022, Resolução SEJUSP N° 219, de 01 de abril de 2022, publicada em 02 de abril de 2022 que dispõem sobre progressão e promoção na carreira, a parte referente ao servidor Fabio Cesar Simoes Moreira - MASP 1084124/5, tendo em vista a concessão de Promoção por Escolaridade Adicional em cumprimento ao Processo Judicial nº5003973-44.2019.8.13.0301.

Art. 2° - Conceder promoções por Escolaridade Adicional, na carreira do servidor constante no anexo I desta Resolução, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, nos termos do Decreto 44.769, de 07/04/2008, em cumprimento ao supracitado processo.

Art. 3° - Conceder progressão na carreira do servidor, constante no anexo II desta Resolução, visando a atualização do posicionamento.

Art. 4° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de julho de 2022.
ROGERIO GRECO
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública.

ANEXO I
Promoção por escolaridade Adicional na carreira de Agente de Segurança Penitenciário.

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1084124/5	FABIO CESAR SIMOES MOREIRA	ASP	II	D	III	C	09/11/2018
1084124/5	FABIO CESAR SIMOES MOREIRA	ASP	III	D	IV	A	09/11/2020

ANEXO II
Progressão na carreira de Agente de Segurança Penitenciário.

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1084124/5	FABIO CESAR SIMOES MOREIRA	ASP	III	C	III	D	09/11/2019

13 1661869 - 1

RESOLUÇÃO SEJUSP N° 545, DE 13 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre promoção por escolaridade adicional ao servidor da carreira da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do §1°, do art. 93, da Constituição Estadual; e pelo art. 40, da Lei n° 23.304 de 30 de maio de 2.019 e;

Considerando o disposto no art. 11 da Lei n° 14.695, de 30 de julho de 2003, e no arts. 3°, § 3° do Decreto 44.769, de 07/04/2008, bem como visando o cumprimento da determinação judicial contida nos autos do Processo Judicial nº 5001212-89.2020.8.13.0241, em que foi julgado procedente o pedido aviado na inicial, condenando o Estado de Minas Gerais a realizar a promoção por escolaridade adicional da parte autora, desde a data em que apresentou o requerimento administrativo – 21 de janeiro de 2020.

Resolve:

Art. 1° - Revogar na Resolução SEJUSP N° 221, de 01 de abril de 2022, publicada em 02 de abril de 2022, que dispõe sobre progressão na carreira, a parte referente ao servidor Leandro dos Santos de Oliveira - MASP 1381223/5, tendo em vista a concessão de Promoção por Escolaridade Adicional em cumprimento ao Processo Judicial nº5001212-89.2020.8.13.0241.

Art. 2° - Conceder promoções por Escolaridade Adicional, na carreira do servidor constante no anexo I desta Resolução, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, nos termos do Decreto 44.769, de 07/04/2008, em cumprimento ao supracitado processo.

Art. 3° - Conceder progressão na carreira do servidor, constante no anexo II desta Resolução, visando a atualização do posicionamento.

Art. 4° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte,13 de julho de 2022.
ROGERIO GRECO
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública.

ANEXO I
Promoção por escolaridade Adicional na carreira de Agente de Segurança Penitenciário.

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1381223/5	LEANDRO DOS SANTOS DE OLIVEIRA	ASP	I	C	II	B	21/01/2020
1381223/5	LEANDRO DOS SANTOS DE OLIVEIRA	ASP	II	C	III	B	21/01/2022

ANEXO II
Progressão na carreira de Agente de Segurança Penitenciário.

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1381223/5	LEANDRO DOS SANTOS DE OLIVEIRA	ASP	II	B	II	C	21/01/2021

13 1661870 - 1

RESOLUÇÃO SEJUSP N° 546, DE 13 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre promoção por escolaridade adicional ao servidor da carreira da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do §1°, do art. 93, da Constituição Estadual; e pelo art. 40, da Lei n° 23.304 de 30 de maio de 2.019 e;

Considerando o disposto no art. 11 da Lei n° 14.695, de 30 de julho de 2003, e no arts. 3°, § 3° do Decreto 44.769, de 07/04/2008, bem como visando o cumprimento da determinação judicial contida nos autos do Processo Judicial nº 5001282-66.2019.8.13.0395, em que foi julgado procedente o pedido aviado na inicial, condenando o Estado de Minas Gerais a realizar a promoção por escolaridade adicional da parte autora, para o Nivel IV, Grau A, desde 20 de abril 2018.

Resolve:

Art. 1° - Revogar na Resolução SEJUSP N° 41, de 02 de março de 2020, publicada em 03 de março de 2020, Resolução SEJUSP N° 221, de 01 de abril de 2022, publicada em 02 de abril de 2022, que dispõem sobre progressão na carreira, a parte referente ao servidor Leonardo Proba Sena - MASP 1211215/7, tendo em vista a concessão de Promoção por Escolaridade Adicional em cumprimento ao Processo Judicial nº5001282-66.2019.8.13.0395.

Art. 2° - Conceder promoção por Escolaridade Adicional, na carreira do servidor constante no anexo I desta Resolução, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, em cumprimento ao supracitado processo.

Art. 3° - Conceder progressões na carreira do servidor, constante no anexo II desta Resolução, visando a atualização do posicionamento.

Art. 4° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de julho de 2022.
ROGERIO GRECO
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública.

ANEXO I
Promoção por escolaridade Adicional na carreira de Agente de Segurança Penitenciário.

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1211215/7	LEONARDO PROBA SENA	ASP	I	B	IV	A	20/04/2018

ANEXO II
Progressão na carreira de Agente de Segurança Penitenciário.

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1211215/7	LEONARDO PROBA SENA	ASP	IV	A	IV	B	20/04/2020
1211215/7	LEONARDO PROBA SENA	ASP	IV	B	IV	C	20/04/2022

13 1661872 - 1

RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 540, DE 13 DE JULHO DE 2022.

Institui a Comissão Técnica de Modernização de Equipamentos de Segurança e Material Bélico no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, do §1º, do art. 93, da Constituição do Estado de Minas Gerais; tendo em vista o disposto na Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, bem como considerando o Decreto Estadual nº 47.795, de 19 de dezembro de 2019, e o Decreto nº 48.333/2021.

CONSIDERANDO a necessidade de modernizar os equipamentos de segurança e material bélico do Sistema Prisional Mineiro;

CONSIDERANDO a necessidade deconhecer novos equipamentos de proteção individual, instrumentos de menor potencial ofensivoe tecnologias mais eficazes que viabilizam a correta aplicação da Lei de Execuções Penais nº 7.210 de 11 de julho de 1984, o Regulamento e Normas de Procedimento do Sistema Prisional de Minas Gerais, o Regulamento Disciplinar Prisional – REDIPRI e outras legislações vigentes no âmbito do Sistema Prisional do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade deaprimorar as ações relacionadas à segurança das unidades prisionais;

CONSIDERANDO a necessidadede melhorar a capacidade de resposta do sistema prisional no caso de distúrbios, tentativa de resgate e atentados contra a estrutura físicas das unidades;

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturar o Comando de Operações Especiais e os grupos especializados GIR, GETAP e GOC quanto ao emprego e ações estratégicas;

CONSIDERANDO a demanda relativa à formulação de subsídios técnicos para instrução deprocessos licitatórios para aquisição de equipamentos de segurança e material bélico do Sistema Prisional Mineiro; e

CONSIDERANDO a necessidade depromover a capacitação continuada dos servidores de carreira do sistema prisional:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito daSecretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais, aComissão Técnica de Modernização de Equipamentos de Segurança e Material Bélico.

Art. 2º -AComissão Técnica de Modernização de Equipamentos de Segurança e Material Bélico será composta pelos seguintes integrantes:

I - Pelo Departamento Penitenciário de Minas Gerais

a) Daniela Aguiar Rangel, Masp: 1.189.941-6, Gabinete, que a presidirá;

b)Alexandre Gardoni de Andrade, Masp: 1.201.593-9, Diretoria de Segurança Interna;

c) Matheus Peixoto Queiroz, Masp:1.094.153-2, Diretoria de Segurança Externa;

d)Weberty Denner da Silva, Masp: 1.108.817-6, Núcleo de Arma de Fogo;

e)Edvano Vieira da Silva, Masp:1.174.020-6, Comando de Operações Especiais.

II - PelaSubsecretaria de Gestão Administrativa, Logística e Tecnologia

a)Luciano Drumond de Souza, Masp: 1.156.881-3,Diretoria de Material e Patrimônio;

b)Talmo Resende Bernardes,Masp: 1.119.013-9,Diretoria de Material e Patrimônio;

c)Wenderson Teixeira da Silva, Masp:1220985-4,Diretoria de Material e Patrimônio.

III - Subsecretaria de Inteligência e Atuação Integrada

a) Diego Aparecido Torres, Masp:1.206.089-3,Diretoria Operacional;

b) Lauro Borges Neto, Masp:1.445.146-2,Diretoria Operacional.

Parárafo único.Em caso deeventual impedimento da presidente, a substituição será por outro servidor designado nesta mesma Resolução.

Art. 3º -Compete àComissão Técnica de Modernização de Equipamentos de Segurança e Material Bélico:

I - elaborar proposta de Planejamento Estratégico Institucional para aquisição deEquipamentos de Segurança e Material Bélico, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais;

II - elaborar e utilizar estudos técnicos ratificados, contemplando o panorama atual deEquipamentos de Segurança e Material Bélico, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais, bem como propor soluções para o implemento de novas tecnologias na área e respectivos empregos, de acordo com a necessidade da Secretaria;

III - subsidiar a área de licitação, fornecendo dados específicos para a conduçãode processos de aquisição;

IV - analisar as amostras, documentações e a compatibilidade dos objetosofertados às especificações e aos requisitos estabelecidos em Projetos Básicos, Termos de Referência edemais documentos licitatórios, conforme orientações;

V - efetuar todos os ensaios previstos nos projetos Básicos, Termos de Referênciae documentos correlatos;

VI - confeccionar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno aos locais deorigem de seus componentes, parecer quanto à realização dos testes e seus resultados. O prazo paraemissão do parecer pode ser majorado, fundamentadamente, de acordo com a necessidade,conveniência e oportunidade do órgão;

VII - fazer constar do parecer técnico registros fotográficos e de vídeo de todos osobjetos e ações, com o fito de subsidiar os recebimentos provisório e definitivo;

VIII - subsidiar o Pregoeiro no tocante às propostas ofertadas empregão para aquisição demateriais decorrentes de discussão prévia da Comissão, ou outros materiais conforme a conveniência e oportunidade, acostando aos autos todos os documentos imprescindíveis para habilitar ou desclassificar a licitante;

IX - analisar e sugerir a forma de cumprimento de obrigações acessóriasdecorrentes dos contratos firmados;

X - acompanharos procedimentos de recebimento dos materiais decorrentes de discussão prévia da Comissão, ou outros materiais conforme a conveniência e oportunidade, nos locais deentrega estabelecidos;

XI - estabelecer ações visando a conclusão dos trabalhos de forma tempestiva.

Parágrafo único.A Comissão poderá convidar outros servidores/setores, bem como outros especialistas para prestarem auxílio técnico, quando julgarem necessário.

Art. 4º -Será responsabilidade do presidente da comissão a marcação de reuniões e condução dos trabalhos.

Art. 5º -Os atos serão válidos, desde que realizados e assinados por ao menos 03(três) membros da comissão.

Art. 6º -Os membros da Comissão Técnica de Modernização de Equipamentos de Segurança e Material Bélico poderãoser substituídos a qualquer tempo, e sua atuação na comissão não ensejará remuneração.

Art. 7º -Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de julho de 2022.
ROGERIO GRECO
Secretáriode Estado de Justiça eSegurança Pública

13 1661838 - 1

RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 541, DE 13 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre as atribuições do Agente de Segurança Penitenciário Temporário, definição, padronização e regulamentação do uso do uniforme.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, do §1º, do art. 93, da Constituição do Estado de Minas Gerais; tendo em vista o disposto na Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, bem como considerando o Decreto Estadual nº 47.795, de 19 de dezembro de 2019, e o Decreto Estadual nº 48.333, de 31 de dezembro de 2021, RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas as atribuições do Agente de Segurança Penitenciário Temporário, bem como padronizado e regulamentado o uso do seu uniforme.

CAPÍTULO II
ATRIBUIÇÕES

Art. 2º - Compete ao Agente de Segurança Penitenciário Temporário:

I - garantir a ordem e a segurança no interior dos estabelecimentos prisionais;

II - realizar buscas periódicas nas celas;

III - realizar revistas nos familiares e visitantes dos presos;

IV - prestar segurança a profissionais diversos que fazem atendimentos especializados aos presos nas unidades prisionais;

V - conduzir presos à presença de autoridades e profissionais das áreas técnicas;

VI - adotar as medidas necessárias ao cumprimento dos alvarás de soltura, obedecidas as normas próprias;

VII - informar ao preso sobre seus direitos e deveres de conformidade com o Regulamento e Normas de Procedimentos do Sistema Prisional de Minas Gerais - ReNP e demais normas vigentes;

VIII - verificar sobre a necessidade de encaminhar presos a atendimentos especializados;

IX - entregar medicamentos aos presos, observada a prescrição médica;

X - prestar assistência em situações de emergência: primeiros socorros, incêndios, transporte intramuros, rebeliões, fugas e outras assemelhadas;

XI - preencher formulários, redigir e digitar relatórios e comunicações internas;

XII - exercer outras atividades que vierem a ser incorporadas ao cargo por força de dispositivos legais.

CAPÍTULO III
DOS UNIFORMES

Art. 3º - Fica definido o uniforme do Agente de Segurança Penitenciário Temporário, assim como normas de utilização e modelos conforme o anexo desta Resolução.

§1º - O uniforme é de uso obrigatório em serviço.

§2º - A utilização de uniforme diverso daquele definido nesta Resolução ou sua utilização por pessoa ou funcionário não autorizado implica a aplicação de sanções cíveis, administrativas e penais cabíveis.

§3ª - O uniforme definido nesta Resolução deve ser usado pelo Agente de Segurança Penitenciário Temporário apenas durante a realização de serviço e não conferem aos seus usuários prerrogativas diferentes daquelas previstas na legislação vigente para a execução de seu trabalho.

Art. 4º - Todas as peças de fardamento pertencem à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, concedidas mediante auxílio-fardamento, e devem ser recolhidas em virtude de falecimento, extinção ou rescisão de contrato do Agente de Segurança Penitenciário ou destruídas se impróprias para o uso.

Parágrafo único - É proibido o uso dos uniformes após a extinção ou rescisão de contrato, sendo obrigatória a devolução.

Art. 5º - A definição do uniforme a ser utilizado pelo Agente de Segurança Penitenciário Temporário, os materiais a serem utilizados na confecção do uniforme, bem como a tipografia ostentada, as peças e as cores observarão as disposições previstas no Anexo desta Resolução.

Art. 6º - É vedada a alteração das características do uniforme definido nesta Resolução, incluindo a aplicação de insígnias, siglas ou outras marcas não autorizadas, sujeitando os responsáveis pela alteração às sanções cíveis, administrativas e penais cabíveis.

Art. 7º - É vedada a fabricação e comercialização do uniforme entre servidores desta Secretaria.

Art. 8º - É obrigatório o uso da tarjeta de identificação na gandola, colete e agasalho, a qual deverá ser afixada do lado direito do peito e deverá conter apenas o nome do servidor e o tipo sanguíneo.

Parágrafo único - A camiseta de gola olímpica deverá conter bordado na própria peça, o nome do servidor e o tipo sanguíneo do lado direito do peito.

Art. 9º - Cabe ao Diretor da Unidade orientar e fiscalizar quanto ao uso do uniforme, de acordo com a legislação vigente.

§1º - Caso o Agente de Segurança Penitenciário Temporário não cumpra a legislação vigente quanto ao uso do uniforme, cabe ao Diretor da Unidade notificá-lo sobre o uso correto e posteriormente encaminhar procedimento preliminar à Corregedoria desta Secretaria.

§2º - A omissão do Diretor quanto ao não uso ou uso incorreto do uniforme pelos seus subordinados sujeitará às sanções administrativas cabíveis.

Art. 10 - O uniforme deverá estar em condições de uso, sem alteração da tonalidade original e devidamente lavado e passado; não será admitido o seu uso desbotado, puído ou rasgado, casos em que será considerado impróprio.

Parágrafo único - Considerar-se-á igualmente impróprio para o uso o uniforme que impossibilite as identificações do Sistema Prisional Mineiro, bem como aquele que apresentar desgastes que comprometam a imagem do servidor e do órgão.

Art. 11 - É vedado o uso de brevês, insígnias e distintivos não autorizados.

Parágrafo único - Fica vedado ao Diretor Geral ou Setorial de Unidade estabelecer qualquer alteração, inclusão ou exclusão de uniforme, peça ou adereço no uniforme.

Art. 12 - Fica obrigatório, mesmo dentro das dependências das Unidades, durante dias de visita de presos ou autoridades e em atividades intramuros e extramuros o uso da gandola com a tarjeta que identifique nominalmente o Agente de Segurança Penitenciário.

I - é facultada a utilização de um relógio de pulso, com pulseira metálica prateada ou dourada, de couro ou de plástico na cor preta;

II - é permitido o uso de um cordão no pescoço, desde que não sobreponha o uniforme;

III - é vedado o uso de bandana, shemagh, faixa ou lenço na cabeça, salvo se o Agente de Segurança Penitenciário Temporário possuir enfermidade ou estiver em uso de medicamento, que tenha como efeito colateral a queda dos cabelos, sendo permitido o uso de lenço liso, na cor marrom ou preta, ou peruca, até que seu crescimento se restabeleça;

IV - a Agente de Segurança Penitenciária Temporária, do sexo feminino, deverá utilizar obrigatoriamente o penteado "coque", sendo admitido somente o uso de maquiagem moderada, adequada ao decoro, e o uso de brincos pequenos e discretos, não ultrapassando o tamanho do lóbulo inferior;

V - o Agente de Segurança Penitenciário Temporário somente poderá assumir seu posto de trabalho devidamente uniformizado e com aparência física em condições satisfatórias e condizentes com o exercício da função;

VI - o uso do coturno é obrigatório, sendo vedado a sua substituição por qualquer outro tipo de calçado e deverá estar em boas condições de uso, limpo e engraxado;

Documento assinado eletrônicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade, sob o número 320220713232910017.

VII - a calça tática ou operacional deverá ser utilizada obrigatoriamente com elástico embutido ou bombacho;
VIII - o uniforme deverá ser utilizado obrigatoriamente meias/meião na cor preta;
IX - fica vedado o uso do coldre com fixação na perna e bolsa tática de perna;
X - a gandola deverá ser fechada até a altura do pescoço;
XI - a utilização de óculos de sol é permitida em locais abertos e em cores discretas;
XII - será admitido o uso da gandola dobrada no seguinte padrão: 02 (dois) dedos acima do cotovelo com dobra de 04 (quatro) dedos.
§1º - Fica dispensado o uso da gandola nas dependências internas das Unidades, exceto nas portarias e em solenidades, dias de visitas e chamada geral, sendo obrigatório o uso nas atividades externas.
§2º - Não é permitido alterar as características dos uniformes, nem sobrepor peças, artigos, insígnias ou distintivos de qualquer natureza, não previstos no Anexo desta Resolução.
Art. 13 - A aquisição de uniforme deverá ocorrer somente junto aos estabelecimentos credenciados.
Art. 14 - O uniforme é composto pelas seguintes peças:
I - camiseta de gola olímpica;
II - gandola operacional;
III - calça operacional;
IV - cinto nylon preto com fivela preta;
V - coturno ou bota tática preto;
VI - colete balístico preto;
VII - cinto de guarnição preto com fivela preta;
VIII - porta algemas preto;
IX - porta tonfa preto.
Art. 15 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de julho de 2022.
Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

13 1661844 - 1

EDITAL DE CHAMAMENTO

A Presidente da Comissão do Processo Disciplinar Simplificado nº 023/2022, Juliana Gonçalves Cherin, conforme PORTARIA/NUCAD/CSet - SEJUSP/PDS Nº 023/2022, publicada no Minas Gerais de 20 de maio de 2022, tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 225 da Lei Estadual nº 869 de 05 de julho de 1952, CONVOCA E CITA, durante 08 (oito) dias consecutivos, o servidor WENDEL TOMAZ SOARES, Masp: 1.352.071-3, para comparecer perante esta Comissão Processante, instalada na rua A, nº 55, praça Governador Magalhães Pinto, bairro Fabrício, na cidade de Uberaba MG, CEP: 38065-470, em dias úteis, das 08h00min às 17h00min, endereço eletrônico: corregedoria.regional5risp@gmail.com, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da oitava e última publicação deste edital no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, a fim de, pessoalmente, tomar conhecimento de seu respectivo Processo Disciplinar Simplificado, acompanhar sua tramitação, solicitar diligências, juntar documentos, apresentar rol de testemunhas e defesa para os fatos a ele atribuídos que caracterizam, em tese, ilícitos administrativos, conforme portaria inaugural, conduta que se comprovada remete ao descumprimento do disposto nos artigos 216, incisos V e VI, e 217, inciso IV, c/c artigos 245, caput e parágrafo único, e 246, incisos I e III, com incidência no artigo 250, incisos I, II e VI, todos na forma da Lei nº 869/1952, estando sujeitos a uma das penalidades previstas no artigo 244, incisos I, III ou VI do referido Diploma Legal c/c artigos 3º e 4º do Decreto nº 47.788/2019; sob pena de REVELIA e designação de defensor "ex-officio".

Uberaba, 13 de julho de 2022.
Juliana Gonçalves Cherin
Masp: 1.377.979-8
Presidente de Comissão

13 1661805 - 1

ATO Nº 423/2022- FÉRIAS-PRÊMIO – CONVERSÃO EM ESPÉCIE CONVERTE FÉRIAS-PRÊMIO A HERDEIROS, nos termos do art. 117 do ADCT da CE/1989, ao(s) servidor (es):
Servidora falecido: MaSP:378.244-8, FLAVIO AUGUSTO JENUINO saldo de 02mês (es), ref. ao 1º quinquênio de exercício, do cargo de ASPIII/G, conforme decisão judicial5000539-39.2018.8.13.0024.

Ana Louise Pereira de Freitas
Superintendente de Recursos Humanos

13 1661450 - 1

ATO DE AFASTAMENTO PARA PROMOÇÃO DE CAMPANHA ELEITORAL

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições,autoriza, nos termos da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990 e Resolução Conjunta SEPLAG/CGE/SEGOV nº 10.545/2022, a afastar-se se suas atribuições para promoção de campanha eleitoral, no período de 02/07/2022 a 02/10/2022, sem prejuízo do vencimento e vantagens do cargo efetivo, ao seguinte servidor:
Mario Justino da Silva,Masp 10841930,Agente de Segurança Penitenciário (ASP), lotado no Complexo Penitenciário Dr. Pio Canedo.

Belo Horizonte, 11 de julho de 2022.
Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

13 1661576 - 1

ATO 00426/2022 – REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO DE SERVIDOR RESPONSÁVEL POR EXCEPCIONAL

CONCEDE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE TRABALHO, para vinte horas semanais, nos termos do art. 1º da Lei nº 9.401, de 18/12/1986, por 06 meses, aos servidores relacionados:
MASP:1.124.902-6 EVANDRO FERREIRA COSTA,em prorrogação, a contar de 06/06/2022;
MASP:1.402.816- 1 CLAUDINEI GOMES,a partir da data de publicação;
MASP:1.378.312-1 DEISE MACEDO DA SILVA,em prorrogação, a contar de 08/07/2022;
MASP:1.371.845-7 VALERIA CATIA BARBOSA DOS SANTOS,em prorrogação, a contar de 25/03/2022;
MASP:1.380.319-2 NATHALEE VENANCIO DA SILVA,em prorrogação, a contar de 14/10/2021;
MASP:1.377.207-4 CRISTINA DUARES MOREIRA,a partir da data de publicação;
MASP:1.173.606-3 GISELY DOS SANTOS GUEDES,em prorrogação, a contar de 14/06/2022;
MASP:1.176.066-7 RENATA NUNES PEREIRA,em prorrogação, a contar de 21/08/2022;
MASP:1.450.159-7 NILSA DE OLIVEIRA CAMPOS,em prorrogação, a contar de 19/06/2022;
MASP:1.241.670-7 TATIANA DE OLIVEIRA,em prorrogação, a contar de 04/07/2022;
MASP:1.221.496-1 DIEGO LEAO TONUSSI,em prorrogação, a contar de 15/08/2022;

Belo Horizonte,13 de julho de 2022.
Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

13 1661555 - 1

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952 c/c a Lei nº 23.304/2019, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/CSet_SEJUSP/PAD Nº 239/2020, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 6 de junho de 2020, bem como na Decisão SEJUSP/GAB nº. 01/2022, ARQUIVA os autos do presente processo no que diz respeito aos processados: ADÃO FERREIRA DE SOUZA – MASP 1.330.488-6, ocupante do cargo de Agente de Segurança Socioeducativo, admissão 2; JOSÉ JUNIOR SOARES DE CARVALHO – MASP 1.186.307-3, ocupante do cargo de Agente de Segurança Socioeducativo, admissão 3; RODRIGO GONÇALVES DE LIMA - MASP 1.249.100-7, ocupante do cargo de Agente de Segurança Socioeducativo, admissão 1; PEDRO RUANO LEOCADIO DIAS – MASP 1.249.844-0, ocupante do cargo de Agente de Segurança Socioeducativo, admissão 1; todos lotados no Centro Socioeducativo de Sete Lagoas à época dos fatos. Nos termos do art., § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa dos processados acima qualificados e da advogada Flávia Capistrano Cotta Tibúrcio OAB/MG 142.404. Conforme art. 55, da 272Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 13 de julho de 2022.
Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952 c/c a Lei nº 23.304/2019, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/CSet-SEJUSP/PAD Nº 350/2021, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 22 de setembro de 2021, bem como no Parecer 297/CGE/CSET_SEJUSP/NUCAD_PROC./2022, aplica a penalidade SUSPENSÃO de 2 (dois) dias ao processado ADRIELSON OTACILIO LOPES ROCHA - MASP 1.444.127-3, ocupante do cargo de Agente de Segurança Penitenciário, admissão 1, lotado no Presídio de Ribeirão das Neves I - Antônio Dutra Ladeira à época dos fatos, com fundamento no art. 244, inciso III, por inobservar os deveres previstos no art. 216, incisos V e VI, c/c art. 245, parágrafo único, todos da Lei Estadual nº 869, de 1952. Nos termos do art., § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do processado acima qualificado. Conforme art. 55, da 272Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 11 de julho de 2022.
Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952 c/c a Lei nº 23.304/2019, considerando o que consta na Sindicância Administrativa Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/USCI-SESP/SAD Nº 020/2018, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 20 de novembro de 2018, bem como no Parecer nº 308/CGE/CSET_SEJUSP/NUCAD_PROC./2022, ARQUIVA os autos da presente sindicância instaurada em face de FERNANDO COLLOR PEREIRA DE OLIVEIRA - MASP 1.343.946-8; desligado do contrato temporário de trabalho no cargo de Agente de Segurança Socioeducativo, admissão 1; WILSON JUNIO FARIA POMBO - MASP 1.183.193-0, desligado do contrato temporário de trabalho no cargo de Agente de Segurança Socioeducativo, admissão 2; e VALMIR MENDES DE FREITAS - MASP 1.236.516-9, desligado do contrato temporário de trabalho no cargo de Agente de Segurança Socioeducativo, admissão 1, todos lotados no Centro Socioeducativo de Justinópolis na cidade de Ribeirão das Neves/MG à época dos fatos. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa dos sindicados acima qualificados. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 11 de julho de 2022.
Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952 c/c a Lei nº 23.304/2019, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/USCI-SESP/PAD Nº 037/2019, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 25 de janeiro de 2019, bem como no Parecer nº 311/CGE/CSET_SEJUSP/NUCAD_PROC./2022, ARQUIVA os autos do presente processo instaurado em face de MAURÍCIO LUIS PEREIRA VIEIRA – MASP 1.194.777-7, ocupante do cargo de Agente de Segurança Socioeducativo, admissão 1, lotado no Centro Socioeducativo de Ribeirão das Neves/MG, à época dos fatos. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do processado acima qualificado. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 12 de julho de 2022.
Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952 c/c a Lei nº 23.304/2019, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/USCI-SEAP/PAD Nº 060/2017, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 9 de junho de 2017, bem como no Parecer nº 335/CGE/CSET_SEJUSP/NUCAD_PROC./2022, ARQUIVA os autos do presente processo instaurado em face de MARCELO ANTÔNIO DOS SANTOS OHNO – MASP 1.221.039-9, ocupante do cargo de Agente de Segurança Penitenciário, admissão 1, e WADSON TIMO ABREU - MASP 1.123.538-9, ocupante do cargo de Agente de Segurança Penitenciário, admissão 3, ambos lotados na Superintendência de Articulação Institucional e Gestão de Vagas (SAIGV), à época dos fatos. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa dos processados acima qualificados. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 12 de julho de 2022.
Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952 c/c a Lei nº 23.304/2019, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/CSet-SEJUSP/PAD Nº 222/2020, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 21 de maio de 2020, bem como no Parecer nº 293/CGE/CSET_SEJUSP/NUCAD_PROC./2022, ARQUIVA os autos do presente processo instaurado em face de SANDRA MARIA DINIZ LOPES - MASP 1.381.542-8, exonerada do cargo de Médico da Área de Defesa Social, admissão 1, lotada no no Presídio de Curvelo/MG, à época dos fatos. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa da processada acima qualificada. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 12 de julho de 2022.
Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952 c/c a Lei nº 23.304/2019, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/CSet-SEJUSP/PAD Nº 342/2020, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 27 de agosto de 2020, bem como no Parecer 317/CGE/CSET_SEJUSP/NUCAD_PROC./2022, aplica a penalidade SUSPENSÃO de 7 (sete) dias ao processado RICARDO RAGONÉZIO - MASP 1.156.870-6, ocupante do cargo de Agente de Segurança Penitenciário, admissão 2, lotado no Centro de Remanejamento do Sistema Prisional de Belo Horizonte/MG à época dos fatos, com fundamento no art. 244, inciso III, por inobservar os deveres previstos no art. 216, incisos IV, V e VII, c/c art. 245, parágrafo único, todos da Lei Estadual nº 869, de 1952. Nos termos do art., § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do processado acima qualificado e do advogado Gabriel Valadares Silva Lima Costa OBA/MG 168.407. Conforme art. 55, da 272Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 12 de julho de 2022.
Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952 c/c a Lei nº 23.304/2019, considerando o que consta na Sindicância Administrativa Investigatória instaurada pela Portaria NUCAD/CSet-SEJUSP/SAI Nº 046/2020, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 14 de agosto de 2020, bem como no Parecer 310/CGE/CSET_SEJUSP/NUCAD_PROC./2022, ARQUIVA os autos da presente sindicância instaurada no Centro Socioeducativo São Benedito, na cidade de Belo Horizonte/MG.

Belo Horizonte, SEJUSP, 12 de julho de 2022.
Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952 c/c a Lei nº 23.304/2019, considerando o que consta no Processo Disciplinar Simplificado instaurado pela Portaria NUCAD/CSet-SEJUSP/PDS Nº 132/2020, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 22 de outubro de 2020, bem como no Parecer 314/CGE/CSET_SEJUSP/NUCAD_PROC./2022, aplica a penalidade SUSPENSÃO de 5 (cinco) dias à processada ROSELAINE SANTOS BISPO - MASP 1.346.472-2, desligada do contrato temporário no cargo de Agente de Segurança Penitenciário, admissão 1, lotada no Presídio de Araxá I/MG à época dos fatos, com fundamento no art. 244, inciso III, por inobservar os deveres previstos no art. 216, incisos V e VI, c/c art. 245, parágrafo único, todos da Lei Estadual nº 869, de 1952. Nos termos do art., § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa da processada acima qualificada. Conforme art. 55, da 272Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 12 de julho de 2022.
Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952 c/c a Lei nº 23.304/2019, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/USCI-SEAP/SAD Nº 041/2017, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 9 de junho de 2017, bem como no Parecer nº 320/CGE/CSET_SEJUSP/NUCAD_PROC./2022, ARQUIVA os autos da presente sindicância instaurada em face de BRUNA PEREIRA DO VALE FERRAZ RAGGI - MASP 1.240.678-1, desligado do contrato temporário de trabalho no cargo de Analista Executivo de Defesa Social, admissão 1, lotada no Presídio de Conselheiro Pena/MG à época dos fatos. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa da sindicada acima qualificada. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 12 de julho de 2022.
Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952 c/c a Lei nº 23.304/2019, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/CSet-SEJUSP/PAD Nº 128/2020, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 18 de março de 2020, bem como no Parecer nº 295/CGE/CSET_SEJUSP/NUCAD_PROC./2022, ARQUIVA os autos do presente processo instaurado em face de MAURO ANGELO RODRIGUES DAS DORES - MASP 1.258.085-8, ocupante do cargo de Agente de Segurança Penitenciário, admissão 3; e ROBERTO GABIAIS FERREIRA GUIMARAES JUNIOR - MASP 1.285.299-2, ocupante do cargo de Agente de Segurança Penitenciário, admissão 2; lotados no Presídio de Ouro Preto/MG, à época dos fatos. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa dos processados acima qualificados e do advogado Gabriel Cândido Rodrigues Soares OAB/MG 120.029. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 12 de julho de 2022.
Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952 c/c a Lei nº 23.304/2019, considerando o que consta na Sindicância Administrativa Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/USCI-SEAP/SAD Nº 007/2018, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 30 de janeiro de 2018, bem como no Parecer nº 316/CGE/CSET_SEJUSP/NUCAD_PROC./2022, ARQUIVA os autos da presente sindicância instaurada em face de WELLINGTON OLIVEIRA DA SILVA - MASP: 1.078.534-3, desligado do contrato temporário de trabalho no cargo de Agente de Segurança Penitenciário, admissão 2, lotado no Presídio Professor Jacy de Assis em Uberlândia/MG à época dos fatos. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do sindicado acima qualificado. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 12 de julho de 2022.
Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da sua competência que lhe confere o artigo 219 da Lei nº 869/1952 c/c a Lei nº 23.304/2019, considerando o pedido de reconsideração apresentado pelos processados ROSELAINE SANTOS BISPO – MASP 1.346.472-2 e WELLINGTON OLIVEIRA DA SILVA - MASP: 1.078.534-3, em relação ao Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/CSet-SEJUSP/PAD Nº 266/2020, com decisão publicada no Diário Oficial datado de 13 de janeiro de 2021, resolve negar-lhe provimento mantendo a decisão anteriormente proferida, fundamentado no Parecer nº 319/CGE/CSET_SEJUSP/NUCAD_GAB/2022. Nos termos do art. 272, § 2º do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do recorrente acima qualificado. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 12 de julho de 2022.
Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da sua competência que lhe confere o artigo 219 da Lei nº 869/1952 c/c a Lei nº 23.304/2019, considerando o pedido de reconsideração apresentado pelo processado ALEXANDRE APARECIDO LOVATO ROSA – MASP 1.209.617-8, em relação ao Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/CSet-SEJUSP/PAD Nº 153/2020, com decisão publicada no Diário Oficial datado de 29 de dezembro de 2021, resolve negar-lhe provimento mantendo a decisão anteriormente proferida, fundamentado no Parecer nº 328/CGE/CSET_SEJUSP/NUCAD_GAB/2022. Nos termos do art. 272, § 2º do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do recorrente acima qualificado e da advogada Talita Berdu M. Rufino OAB/SP 390.808. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 12 de julho de 2022.
Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952 c/c a Lei nº 23.304/2019, considerando o que consta na Sindicância Administrativa Investigatória instaurada pela Portaria NUCAD/CSet-SEJUSP/SAI Nº 035/2020, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 6 de agosto de 2020, bem como no Parecer 343/CGE/CSET_SEJUSP/NUCAD_PROC./2022, ARQUIVA os autos da presente sindicância instaurada no Centro Socioeducativo Horto, na cidade de Belo Horizonte/MG.

Belo Horizonte, SEJUSP, 13 de julho de 2022.
Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952 c/c a Lei nº 23.304/2019, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/USCI-SEAP/PAD Nº 189/2017, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 19 de dezembro de 2017, bem como no Parecer nº 256/CGE/CSET_SEJUSP/NUCAD_PROC./2022, ARQUIVA os autos do presente processo instaurado em face de CARLOS ALBERTO DA SILVA - MASP 1.095.601-9, ocupante do cargo de Agente de Segurança Penitenciário, admissão 2; lotado no Presídio de Itabirito/MG, à época dos fatos. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do processado acima qualificado. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 13 de julho de 2022.
Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952 c/c a Lei nº 23.304/2019, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/USCI-SEAP/PAD Nº 035/2017, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 30 de maio de 2017, bem como no Parecer nº 337/CGE/CSET_SEJUSP/NUCAD_PROC./2022, ARQUIVA os autos do presente processo instaurado em face de WEBERSON APARECIDO ESTEVÃO SILVA – MASP 1.224.243-4, ocupante do cargo de Agente de Segurança Penitenciário, admissão 1, e NÉLIO ALVES DE LIMA – MASP 1.186.131-7, ocupante do cargo de Agente de Segurança Penitenciário, admissão 3, ambos lotados no Presídio de Passos/MG à época dos fatos. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa dos processados acima qualificados. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 13 de julho de 2022.
Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952 c/c a Lei nº 23.304/2019, considerando o que consta na Sindicância Administrativa instaurada pela Portaria USCI-SESP/SA Nº 003/2017, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 21 de março de 2017, bem como no Parecer 325/CGE/CSET_SEJUSP/NUCAD_PROC./2022, ARQUIVA os autos da presente sindicância instaurada no âmbito da Subsecretaria de Políticas Sobre Drogas.

Belo Horizonte, SEJUSP, 13 de julho de 2022.
Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952 c/c a Lei nº 23.304/2019, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/CSet-SEJUSP/PAD Nº 527/2021, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 30 de dezembro de 2021, bem como no Parecer 322/CGE/CSET_SEJUSP/NUCAD_PROC./2022, aplica a penalidade REPREENSÃO à processada LIS WLADIA LOPES FRANCA - MASP 1.449.025-4, ocupante do cargo de Agente de Segurança Penitenciário, admissão 1, lotada no Presídio de Uberlândia I/MG à época dos fatos, com fundamento no art. 244, inciso I, por inobservar os deveres previstos no art. 216, incisos V e VI, c/c art. 245, caput, todos da Lei Estadual nº 869, de 1952. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa da processada acima qualificada e do advogado Victor Bruno Alves J. G. Rodrigues. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 13 de julho de 2022.
Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952 c/c a Lei nº 23.304/2019, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/USCI-SEAP/PAD Nº 121/2017, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 27 de julho de 2017, bem como no Parecer nº 287/CGE/CSET_SEJUSP/NUCAD_PROC./2022, ARQUIVA os autos do presente processo instaurado em face de LUIZ FERNANDO DOS ANJOS TRINDADE - MASP 1.283.227-5, ocupante do cargo de Agente de Segurança Penitenciário, admissão 2, lotado no Complexo Penitenciário Nelson Hungria em Contagem/MG à época dos fatos. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do processado acima qualificado e da advogada Ana Selma do Nascimento OAB/MG 181.684. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 13 de julho de 2022.
Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952 c/c a Lei nº 23.304/2019, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/CSet-SEJUSP/PAD Nº 191/2020, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 1 de maio de 2020, bem como no Parecer 303/CGE/CSET_SEJUSP/NUCAD_PROC./2022, aplica a penalidade SUSPENSÃO de 5 (cinco) dias ao processado VINICIUS CLAUDINO DE OLIVEIRA, MASP 1.382.937-9, ocupante do cargo de Agente de Segurança Penitenciário, admissão 1, lotado no Complexo Penitenciário Nossa Senhora do Carmo à época dos fatos, com fundamento no art. 244, inciso III, por inobservar os deveres previstos no art. 216, incisos V e VI, c/c art. 245, parágrafo único, todos da Lei Estadual nº 869, de 1952. Nos termos do art., § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do processado acima qualificado. Conforme art. 55, da 272Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 13 de julho de 2022.
Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

Documento assinado eletrônicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade, sob o número 320220713232910018.